



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. Processo PROAD 501/2023.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral para o ano de 2023.

Interessado(a): Secretaria Administrativa.

I. A Secretaria Administrativa, por intermédio do Núcleo de Serviços Gerais, requer a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa que forneça gêneros alimentícios e água mineral a este Regional, segundo sistemática adotada em contratações anteriores¹ (os preços praticados serão aqueles do dia da compra, com o diferencial, no presente pedido, de que a empresa contratada aceitou conceder 20% de desconto sobre o preço de prateleira), **com vigência por doze meses, prorrogável**, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (OBS: dispensada pelo Des ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo.)

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"2.1. A aquisição de gêneros alimentícios, especificados nas cotações anexas, tem como objetivo permitir o preparo de lanches para as sessões de julgamento dos órgãos colegiados deste Tribunal, conforme DES ADG 033/2022.

2.2. A última contratação de gêneros alimentícios do TRT9 expirou em 31/12/2022 - Carta Contrato nº 42/2022 (Vetor 274628).

2.3. Atualmente existem 7 Turmas neste Regional, com sessões semanais de julgamento, tendo a participação aproximada de 5 desembargadores e de 2 assessores por sessão. Há, ainda, sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Sessão Especializada.

2.4. Além disso, há fornecimento diário de lanches à Presidência e, eventualmente, são solicitados lanches para serem servidos em pequenas reuniões promovidas pela presidência desta Corte, Vice-Presidência e Corregedoria, além de eventos de pequena monta vinculados à Presidência do TRT, como as aulas de Inclusão Digital.

2.5. Para compor a estimativa da despesa (itens e quantidades) considerou-se o consumo de produtos de mercado ocorrido durante o ano de 2022, fazendo uma projeção para 12 meses e aumentando ou diminuindo um pouco a quantidade de alguns itens, para arredondamento ou adequação. Esta projeção pode ser verificada no arquivo "Estimativa Gêneros Alimentícios 2023", em anexo.

2.6. Os itens açúcar, adoçante e chás, fornecidos para o 2º grau, também foram incluídos nesta contratação, uma vez que se enquadram em gêneros alimentícios. Somente os itens de copa, como filtro para café e guardanapo serão adquiridos separadamente. Tal estimativa encontra-se anexa, no arquivo denominado "Estimativa Itens Copa 2023".

2.7. Em razão do histórico de utilização, alguns itens foram excluídos e outros incluídos (com base na última contratação) e de acordo com a percepção de necessidade por parte das copeiras e desta Subseção, durante o ano passado."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 06 fornecedores, sendo 02 informaram não ter interesse na contratação e 01 afirmou não estar enquadrado no regime de ME/EPP, tendo obtido 03 cotações válidas. **Foi solicitada a contratação da empresa que apresentou o menor preço global para a soma dos itens e quantidades cotados, DALCANALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

IV. Observa-se que, dos 110 itens cotados, a empresa Dalcanale apresentou o menor preço para 65 e que, dos 45 restantes, alguns tem peso significativo no valor total estimado, como o pão de queijo congelado e o leite longa vida em embalagem de 1 litro, cotados em menor preço pela empresa Minimercado MAB. Questionada, a unidade demandante sustentou o pedido de contratação apenas da empresa que apresentou o menor valor global, manifestando-se nos seguintes termos:

"Em relação ao critério para contratação, menor valor global, a unidade esclarece que a escolha do critério decorre de dificuldade técnica de aquisição de itens em empresas distintas (o que ocorreria se houvesse escolha pelo menor valor por item).

A unidade dispõe de apenas um servidor na Seção de Copa. Além de efetuar a compra dos alimentos, o servidor executa outras atribuições. Logo, seria inviável o deslocamento a mais de um estabelecimento comercial no mesmo dia, até mesmo em razão da distância física entre os estabelecimentos (caso se optasse por contratar a empresa de acordo com o menor valor unitário). Parte dos produtos adquiridos é perecível e não permite acondicionamento em estoque de grande quantidade (até mesmo em razão da quantidade consumida em cada sessão de julgamento).

Além disso, a economia projetada poderia não representar, realmente, redução de gastos. Isto porque a compra em estabelecimentos diferentes demandaria maior tempo de deslocamento dos servidores (o servidor que atua no Setor de Copa e o servidor que atua como motorista do veículo institucional).

A exemplo, observando-se a diferença de preço em dois itens específicos de maior representatividade da diferença (considerando a primeira e a segunda melhor proposta global), quais sejam, item 57 (leite longa vida integral) e item 84 (pão de queijo congelado), seria, em tese, possível uma redução de R\$ 1.910,30 no valor global da contratação.

Conquanto, se necessário o comparecimento em dois estabelecimentos comerciais, ocorreria o dobro do número de deslocamentos necessários para atender à demanda da Seção de Copa.

Considerando o número de servidores (2), o tempo médio gasto em cada deslocamento (2 horas), o número de deslocamento adicional (24 a cada 12 meses) e o custo do valor hora1 (R\$ 36,57), haveria um incremento de despesa direto de R\$ 3.510,72, isso sem considerar o valor com combustível e outros custos indiretos (múltiplos pagamentos, a exemplo).

E, frisa-se, não se trata apenas do custo com o servidor, mas também da ausência de servidores a permitir múltiplos deslocamentos."

V. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 46.283,02, já calculado com base no desconto de 20% sobre o preço unitários dos produtos oferecido pela empresa, a ser executado nos exercícios de 2023 e 2024.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), e de cumprimento do disposto no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

VII. Fiscais da futura contratação indicadas, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2022.

IX. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2023, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

X. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação da empresa **DALCANALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 23.360.925/0001-49, por um período de doze meses, prorrogável**, bem como a emissão de notas de empenho estimativas a seu

favor, nos valores de R\$ 40.000,00 para este exercício e R\$ 6.283,02 para o próximo, condicionada à disponibilização orçamentária.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para a **emissão de nota de empenho e cartão de pagamento, conforme disposto no art. 75, §4º da Lei nº 14.133/2021.**

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação ao gestor e fiscais designados, **constando na Carta Contrato enviada à empresa cláusula de reajuste, conforme abaixo:**

"Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo."

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Como fazem prova as contratações efetuadas de 2016 a 2020 e 2022. Respectivamente, autos CD 283/2015 (CTC 10/2016), CD 201/2016 (CTC 36/2017), CD 129/2017 (CTC 34/2018), CD 02/2019 (CTC 04/2019), CD PROAD 2305/2019 (CTC 04/2020) e CD Vetor 274628 (CTC 42/2022).